

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, MARLI RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

Platinum Administradora de Benefícios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.792.899/0001-49, com sede à SRTVS Qd. 701- Conj. L – Lote 38 – Sala 20 – Térreo II – Ed. Assis Chateaubriand, por seu Presidente, GLECIANA SILVA VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.181.401-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA-BASE

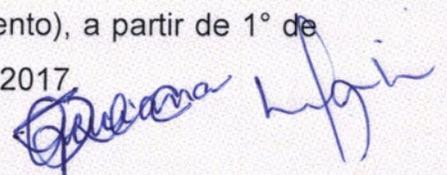
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2.017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos **profissionais e técnicos de saúde**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concederá a todos seus empregados o reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2017, nos salários praticados em agosto de 2017.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** não efetuando o pagamento dos salários em moeda corrente, deverá proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PISO SALARIAL

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

Áreas Administrativas e Similares.....R\$ 1.311,90

Áreas de Recepção, Atendimento e Similares.....R\$ 1.173,83

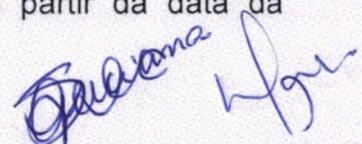
Serviços Gerais e de Motoboy.....R\$ 982,84

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CURSOS E EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAIS

Visando à capacitação e qualificação de seus empregados, e desde que devidamente aprovado por sua Diretoria, a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** arcará com até 30% (trinta por cento) das despesas decorrentes com inscrição e mensalidades em cursos técnicos, extracurriculares, graduação, pós-graduação, atividades ou eventos correlatos, inerentes à sua atividade econômica.

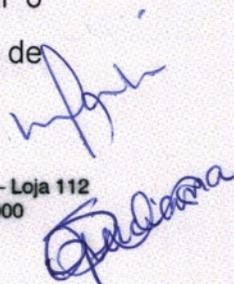
Parágrafo Primeiro - O empregado interessado em obter auxílio da empresa no custeio parcial de suas despesas em curso ou evento compatível com sua atividade profissional na empresa deverá requerer o auxílio junto à sua Coordenação, que o apresentará à Diretoria para apreciação.

Parágrafo Segundo - Havendo a autorização da Diretoria, o empregado assinará Termo de Compromisso junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa, tomando ciência das condições estabelecidas no presente **caput**.

Parágrafo Terceiro - Ao final do curso ou evento, fica o empregado obrigado a apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa o certificado de conclusão do certame, para que este seja arquivado em seus assentos funcionais.

Parágrafo Quarto - O empregado ressarcirá a empresa por todas as despesas por esta realizadas, nos cursos ou eventos que frequentou se ocorrer uma das condições abaixo:

- a) Por interesse próprio ou alheio à vontade do empregador, não concluir ou não obtiver aprovação no curso ou evento.
- b) Solicitar seu desligamento da empresa antes de completar o período mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de conclusão do curso ou evento.



CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANUÊNIO

A PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS concederá o adicional por tempo de serviço de 01% (um por cento) a título de anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E VALE CULTURA

A PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS poderá pagar o vale transporte em folha de pagamento desde que seja especificado em contra cheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, e/ou rescisão de contrato de trabalho.

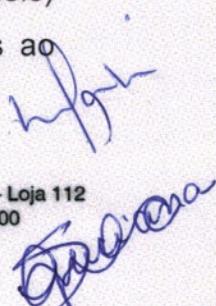
Parágrafo Primeiro - A empresa não efetuará desconto sob salário de seus empregados referente ao vale transporte, alimentação e vale cultura.

Parágrafo Segundo - A empresa pagará a título de vale alimentação/refeição o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado. O funcionário que trabalha em jornada de seis horas diárias receberá metade deste valor R\$ 13,00 (treze reais).

Parágrafo Terceiro - A empresa concede aos seus funcionários o benefício do vale cultura, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, proporcionando a seus colaboradores acesso a cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE

A PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS proporcionará creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de ½ (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

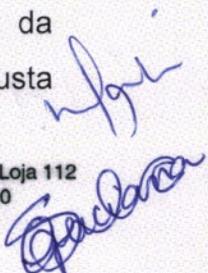
- a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.
- b) Carta de apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

É facultado a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** comparecer no SindSaúde para homologação do Termo de Rescisão do Contrato do trabalho dos empregados que possuam mais de 1 (um) de vínculo empregatício..

Parágrafo Quarta – No ato de homologação a empresa deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), o empregador deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;
- III. Guia de seguro desempregado na forma da legislação vigente;
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação para os empregados, no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;



Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* desta cláusula, serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal, de acordo com a Cláusula 7^a do presente acordo;

Parágrafo Segundo - O serviço prestado destinado a feriados será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória na mesma proporção;

Parágrafo Terceiro - Caso a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não seja cumprida integralmente sem culpa do empregado, este não sofrerá qualquer prejuízo salarial, social ou funcional;

Parágrafo Quarto - No interesse comum do empregado e da Platinum, mediante termo mútuo de anuência, com antecedência mínima de 30 dias, fica permitido à redução da jornada de trabalho, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quinto - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36), considerando-se já remunerado na hipótese e ser prestado em dias de domingo.

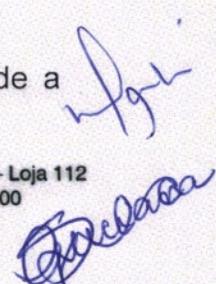
Parágrafo Sexto - Na jornada 12x36, no período noturno o empregado fará jus ao adicional noturno.

Parágrafo Sétimo - O empregado que cumprir a escala 12x36, fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora destinada à refeição.

Parágrafo Oitavo- O trabalho realizado em regime de escalas de revezamento de 12x36 que coincido em dias de feriado será remunerado em dobro até décima hora trabalhada, nós termos da súmula 444/TST.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias de retorno da licença legal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LOCAL DE REPOUSO

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESCALA PREFERENCIAL

A PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS assegura a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA

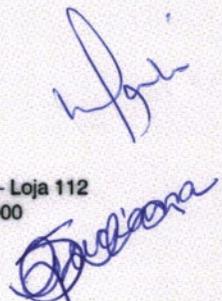
CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento do empregado (a).
- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT, de 120 dias, com benefício a ser pago pelo INSS limitado a um segurado por processo de adoção.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PATERNIDADE

A **Platinum** concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** possui apólice de seguro de vida empresa flex, no período de vigência de 13/01/2014 a 14/01/2019, para os funcionários ativos, sob o código SUSEP nº, contendo as coberturas abaixo:

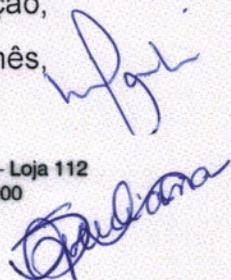
<input type="checkbox"/> Morte natural ou acidental	R\$ 140.000,00
<input type="checkbox"/> Indenização especial por acidente - IEA	R\$ 140.000,00
<input type="checkbox"/> Invalidez permanente total ou parcial por acidente - IPA	R\$140.000,00
<input type="checkbox"/> Doença terminal	R\$140.000,00
<input type="checkbox"/> Auxílio funeral	R\$42.000,00
<input type="checkbox"/> Reembolso de despesas específicas	R\$ 14.000,00
<input type="checkbox"/> Morte natural ou acidental (cônjuge)	R\$ 70.000,00
<input type="checkbox"/> Morte natural ou acidental (filho)	R\$14.000,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica a **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** obrigada a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele e a primeira assistência média no local de trabalho será gratuita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICENÇA REMUNERADA

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concederá o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho ao funcionário a ser usufruído na data de seu aniversário, desde que o dia não interfira em metas da Instituição, neste caso será transferida para outra data, sendo no mesmo mês, determinada por sua chefia imediata.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

A PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS manterá caixa de primeiro socorro médico, de acordo com as especificações contidas em seu programa de controle médico de saúde ocupacional – PSMSO vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único – A empresa adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

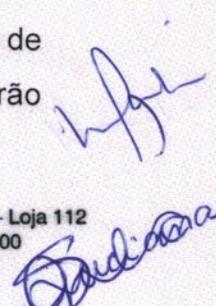
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

A PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica obrigado a comunicar a empresa a sua ausência até o início do expediente, a apresentação do atestado deverá seguir os seguintes prazos:

Quantidade de dias de atestado	Prazo para a homologação após ocorrência do fato.
2 a 3 dias	24 horas ou no próximo dia útil
A partir de 4 dias	48 horas

Parágrafo Segundo - Os prazos deverão ser cumprimento sob pena de não ser realizada a homologação as faltas não justificadas serão descontadas em folha.



Parágrafo Terceiro - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá realizar perícia feita por médico da Instituição ou empresa contratada, para a homologação, ou não de atestado de que trata o caput da presente cláusula.

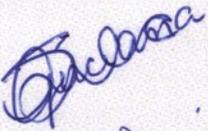
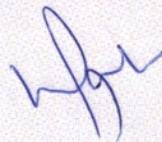
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO UNIFORME

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** fornecerá anualmente uniforme gratuitamente, de acordo com o setor e/ou área de trabalho do funcionário, desde que exigido o seu uso.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade de cada empregado a manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver o uniforme quando da sua demissão, independente do que houver lhe dado causa, em condições compatíveis com o esperado pelo seu tempo de uso, facultando à empresa, em caso de seu descumprimento, o desconto do valor respectivo nas verbas rescisórias, adotando-se o seguinte escalonamento:

Tempo de uso (meses)	Desconto sobre o valor do uniforme
06	100%
06 a 08	90%
09 a 11 meses e 29 dias	80%

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantida a estabilidade de 01 (um) mês aos empregados que tiverem retornando de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Respeitada a opção do empregado (a) concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em 02 (dois) períodos quais sejam:

- a) de 20 (vinte) e 10 (dez) dias;
- b) ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

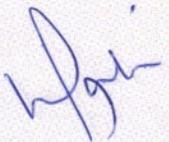
Parágrafo Único – Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência da empresa, não sendo acumuláveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

Fica garantido que todos os descontos efetuados pela **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** em favor do SindSaúde, serão repassados a esta entidade em até 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, em caso de atraso acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

Parágrafo Primeiro – A empresa fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2015, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado,




ficando assim a empresa responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

Parágrafo Segundo – A empresa fica obrigada a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) da data do desconto, assim como comprovantes de descontos e outras que se fizerem necessários.

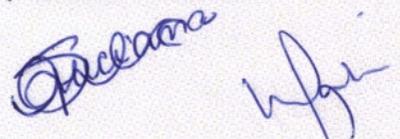
Parágrafo Terceiro - O empregado que desejar que seja efetuado o desconto da contribuição sindical de sua remuneração deverá entregar autorização para o desconto, por meio de ficha fornecido pelo SindSaúde, à empresa até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base 2017/2018.

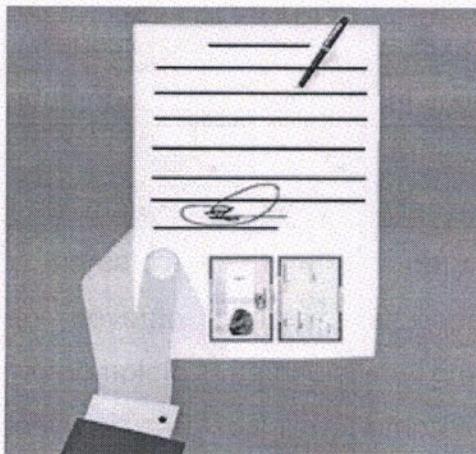
Parágrafo Primeiro - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Parágrafo Terceiro - A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição deve ser manuscrito em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- ✓ Neste documento deverão constar os dados pessoais do funcionário: nome completo, matrícula da empresa, cópia de documento pessoal e razão social da empresa, como modelo abaixo:



Parágrafo Quarto - A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

Platinum
Wagner

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concederá gratuitamente para seus colaboradores o **Plano de Saúde Ambulatorial PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, após o período de experiência, devendo cumprir as carências estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE AVISOS

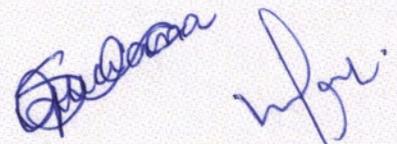
Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindsaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

A **PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** concederá aos empregados, proporcionalmente ao período trabalhado, a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário no mês do aniversário.



CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

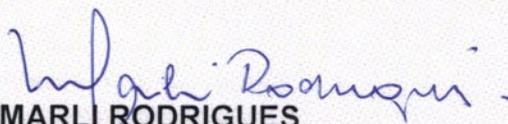
CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não vir a ser firmado novo acordo ao término do período de vigência mencionado no caput da Cláusula Primeira, este Instrumento Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Operadora obedecerá as disposição da Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SindSaúde.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2017.



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Diretora - Presidente
SindSaúde



GLECIANA SILVA VIEIRA
CPF: 710.181.401-82
Presidente

PLATINUM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS